



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a cancelar dívida de calçamento

INICIADO EM: 20mde outubro de 1982.

ARQUIVADO EM: 22 de outubro de 1982

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Landes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes tramites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Fls. Nº 01/82

Of. Nº 055/82/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 1982.

Ilustríssimo Senhor

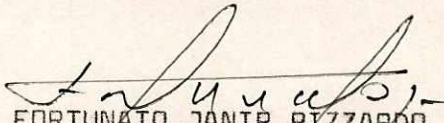
Anexo ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 55/82, que autoriza o Poder Executivo a cancelar dívida de calçamento.

Por tratar-se de entidades religiosas, espirituais, esportivas e sociais, que não visam lucros, houve por bem o Poder Executivo cancelar seus débitos de calçamento.

O Código Tributário do Município prevê a isenção deste tributo, apoiada em fortes razões de ordem pública, dependendo, contudo, de lei, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Portanto, confiantes de podermos contar com a aprovação deste projeto de lei, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

À ocasião, manifestamos nossa consideração e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor
Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Fls. N 02/82

00022/82

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR
DÍVIDA DE CALÇAMENTO.

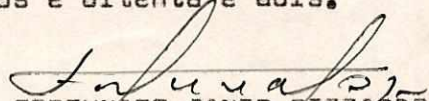
FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cancelar as dívidas de
calçamento das entidades abaixo relacionadas:

- 1) SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL BOTAFOGO, rua Belo Horizonte, Bairro Bota
fogo, valor atualizado R\$ 1.381.850,00
- 2) SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL JUVENTUDE, rua Eurico Viana, Bairro Juven
tude, valor atualizado R\$ 120.348,50
- 3) IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, Travessa da rua Assis Brasil, Bairro Centro
valor atualizado R\$ 260.800,00
- 4) IGREJA MATRIZ DE SANTA TERESA, rua Tiradentes, distrito de Santa Teresa
valor atualizado R\$ 591.460,00
- 5) IGREJA EVANGÉLICA, rua Pará, Bairro Centro, valor atualizado.....
..... R\$ 178.422,50
- 6) CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO, Bairro Borgo, valor atualizado.....
..... R\$ 621.440,00
- 7) SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL GREMIO ESPORTIVO, rua Amadeo Arioli, Bair
ro Licorsul, valor atualizado R\$ 89.050,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias
do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º 082/82

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI

EM

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 082/82 - que autoriza o Poder Executivo a cancelar dívida de calçamento, de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 21 de outubro de 1982.

APROVADO:

por unanimidade

SALA FERNANDO FERRARI

EM

Presidente